

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 - Edição Especial de Agosto de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*

 www.sousa.pb.gov.br  [prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)

 Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.313, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Denomina Vestiários do Estádio “O Paulão” do Distrito São Gonçalo, município de Sousa, Estado da Paraíba e adotam outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados de Pedro Antônio Cavalcante de Abrantes o primeiro vestiário após a entrada e Joaquim Firmino Filho, o segundo vestiário após a entrada ambos localizados Estádio “O Paulão” do Distrito São Gonçalo, município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares dos homenageados, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico nos referidos Vestiários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 059/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025, de autoria do Vereador, Radamés Estrela.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.314, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Denomina de Raimunda Vieira Alves, a Casa de Apoio de Sousa em Patos-PB e adotam outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Raimunda Vieira Alves, a Casa de Apoio de Sousa em Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares da homenageada, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico na referida Casa de Apoio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.315, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Denomina Rua Projetada no bairro, Angelim, neste município de Sousa (PB), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Manoel Barbosa de Sousa, a Rua Projetada que tem início na Rua João Moreira, cruzando com as Ruas Antônio Martins e José Leite da Silva e terminando no limite dos bairros, Angelim/Gato Preto, no sentido norte/sul.

Art. 2º. Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico na referida artéria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.316, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Denomina Rua Projetada no bairro, Angelim, neste município de Sousa (PB), e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Antônio José de Santana, a Rua Projetada que tem início na Rua Angelim, cruzando com a Rua Domingos Afonso e terminando no limite dos bairros, Angelim/Gato Preto, no sentido norte/sul.

Art. 2º. Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico na referida artéria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.317, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Denomina de **Gerlanildo Linhares da Silva** o campo de futebol construído no Centro Social Urbano- CSU, localizado à Rua Antônio Assis Costa, no bairro José Lins do Rêgo, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Gerlanildo Linhares da Silva o campo de futebol construído no Centro Social Urbano- CSU, localizado à Rua Antônio Assis Costa, no bairro José Lins do Rêgo, nesta cidade.

Art. 2º. Fica o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido campo de futebol.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 063/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, de autoria do Vereador, Jefferson Linhares.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.318, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Denomina de Bento Tadeu Araújo de Sá – Tadeu Cartaxo a Estrada Vicinal, que interliga a Av. José Sarmento Júnior, no bairro Jardim Sorrilândia III, com as comunidades da Conceição e Mãe D'Água, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Bento Tadeu Araújo de Sá – Tadeu Cartaxo, a estrada vicinal, que interliga a Av. José Sarmento Júnior, no bairro Jardim Sorrilândia III, com as comunidades de Conceição e Mãe D'Água, nesta cidade de Sousa.

Art. 2º. Ficam o Poder Executivo e/ou a família do homenageado autorizados a confeccionar a placa denominativa e fixá-la em local visível do referido logradouro público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



LEI ORDINÁRIA Nº 3.319, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único: Incumbe ao órgão atuar na defesa da cidadania e na defesa dos direitos da mulher, promover políticas, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher, contribuindo para o combate à discriminação e à violência motivada por razão da condição de gênero.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre todos indistintamente, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

§1º. São consideradas políticas públicas de atenção aos direitos da mulher àquelas destinadas à promover os direitos, garantias e oportunidades da mulher, combatendo à violência e a discriminação de gênero,

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher:

- I - Deliberar sobre diretrizes a serem observadas na formulação das políticas públicas destinadas à mulher;
- II - Colaborar no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III - Propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou de gênero, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;
- IV- Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;
- V - Sugerir a elaboração e projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;



VI- Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;

VII- Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres;

VIII- Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais;

IX- Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes;

X - Realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher, de composição paritária, será integrado por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) do Poder Público Municipal e 04 (quatro) da sociedade civil, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - Integrantes do Poder Público Municipal:

- a) Dois representantes titulares e os respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II- Integrantes da Sociedade Civil:

- a) duas mulheres de reconhecida capacidade política, científica ou cultural, residentes e domiciliadas no município e com destacada atuação em prol dos direitos das mulheres;
- b) uma representante indicada e inscrita na OAB/PB - Seccional de Sousa/PB;
- c) uma representante do gênero feminino indicada por entidades civis, legalmente constituídas mediante estatutos sociais, devidamente registrados e com funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.



§1º. O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. O Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher deverá ser composto por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminino.

§3º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação feita pelos Secretários(as) dos órgãos mencionados no inciso I.

§4º. As normas relativas ao processo de eleição do Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher serão definidas por Comissão Eleitoral, que será composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que elaborará e publicará o Edital de Convocação das Eleições, o qual constará as demais regras das etapas do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher, eleger uma comissão executiva composta de 03 (três) membros, que serão definidos na primeira reunião do Colegiado do Conselho, assim discriminados: presidente, vice-presidente e secretária executiva.

§1º. A Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma alternada.

§2º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, com a incumbência de auxiliar administrativamente o Conselho Municipal.

Art. 7º. Compete à comissão executiva do Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher:

- a) Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do conselho municipal da mulher;
- b) Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho municipal da mulher;
- c) Assessorar o Poder Executivo, quando pertinente, emitindo pareceres sobre os programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres;

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher é facultado formar Comissões Provisórias ou Permanentes, objetivando apresentar projetos a propor medidas que contribuam para a concretização das políticas públicas.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher serão consideradas serviço público relevante, vedada a remuneração de qualquer título.

Art. 10. As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regimento Interno que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pelas(os) conselheiras(os), após as nomeações.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autógrafo nº 065/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



LEI ORDINÁRIA Nº 3.320, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à população LGBTQIAPN+, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único: Incumbe ao órgão atuar na defesa da cidadania e na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, promover políticas, medidas e ações, contribuindo para o combate à discriminação e à violência motivada por razão da condição de gênero.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ tem por finalidade elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre todos indistintamente, de forma a assegurar a população LGBTQIAPN+ o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

§1º. São consideradas políticas públicas de atenção aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ àquelas destinadas à promover os direitos, garantias e oportunidades, combatendo à violência e a discriminação de gênero.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+:

- I - Deliberar sobre diretrizes a serem observadas na formulação das políticas públicas destinadas às pessoas LGBTQIAPN+;
- II - Colaborar no planejamento e na execução de políticas públicas referentes às pessoas LGBTQIAPN+, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III - Propor programas que garantam atendimento especializado às pessoas LGBTQIAPN+ vítimas de violência doméstica e/ou de gênero, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;



IV- Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação das pessoas LGBTQIAPN+ em todos os campos de atividades;

V - Sugerir a elaboração e projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos das pessoas LGBTQIAPN+;

VI- Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das pessoas LGBTQIAPN+;

VIII- Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as pessoas LGBTQIAPN+;

IX- Garantir a plena participação das pessoas LGBTQIAPN+ nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;

X- Organizar e realizar as conferências de políticas para as pessoas LGBTQIAPN+ nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes;

XI - Realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, de composição paritária, será integrado por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) do Poder Público Municipal e 04 (quatro) da sociedade civil, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I) Integrantes do Poder Público Municipal:

a) Um representante titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um representante titular e o respectivo suplente da Fundação Municipal de Cultura;

c) Um representante titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Um representante titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;



II) Integrantes da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes titulares e respectivos suplentes dos segmentos LGBTQIAPN+, indicados por entidades civis, legalmente constituídas mediante estatutos sociais, devidamente registrados e com funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;
- b) Um representante dos advogados indicado pela OAB/PB - Seccional de Sousa/PB;
- c) Um representante que se autodeclare integrante da população LGBTQIAPN+, que comprove atuação direta na promoção e defesa dos direitos LGBTQIAPN+.

§1º. O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ deverá ser composto por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas LGBTQIAPN+.

§3º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação feita pelos Secretários(as) dos órgãos mencionados no inciso I.

§4º. As normas relativas ao processo de eleição do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ serão definidas por Comissão Eleitoral, que será composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que elaborará e publicará o Edital de Convocação das Eleições, o qual constará as demais regras das etapas do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ eleger uma comissão executiva composta de 03 (três) membros, que serão definidos na primeira reunião do Colegiado do Conselho, assim discriminados: presidente, vice-presidente e secretária executiva.

§1º. A Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma alternada.

§2º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, com a incumbência de auxiliar administrativamente o Conselho Municipal.

Art. 7º. Compete à comissão executiva do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

- a) Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+;
- b) Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho municipal das pessoas LGBTQIAPN+;
- c) Auxiliar, quando pertinente, o Poder Executivo, emitindo pareceres sobre os programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às pessoas LGBTQIAPN+.

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ é facultado formar Comissões Provisórias ou Permanentes, objetivando apresentar projetos a propor medidas que contribuam para a concretização das políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ serão consideradas serviço público relevante, vedada a remuneração de qualquer título.

Art. 10. As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regimento Interno que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pelas(os) conselheiras(os), após as nomeações.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições previstas na Lei nº 2.635 de 18 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.321, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

22.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.301.1005.1200	Construção de Complexo Esportivo da Escola Chico Mendes	
15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.500.000,00
	TOTAL GERAL	2.500.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.322, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$ 5.010.000,00 (Cinco Milhões e Dez Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

22.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
15.451.1010.1201	Construção da Travessia das Pedrinhas	
15001000	Recursos Livres - (Ordinário)	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	500.000,00
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.500.000,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	10.000,00
	TOTAL GERAL	5.010.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

PORTARIAS

PORTARIA Nº 544/2025/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR **RAFFAEL MELO DE ALMEIDA VIGLIONI BANDEIRA**, do cargo de Gerência de Protocolo, Símbolo DAI, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria da Administração.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Agosto/2025.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

PORTARIA Nº 545/2025/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR **KELLYANE LOPES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Coordenação da Estratégia da Saúde Bucal, Símbolo DAI-I, integrante do Quadro de Provisão em comissão da Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Agosto/2025.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

PORTARIA Nº 546/2025/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR FRANCISCO EDICLEITON DE SOUSA, para exercer o cargo de Chefe de Ouvidoria do SUS, Símbolo DAI-II, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Agosto/2025.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

PORTARIA Nº 547/2025/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c o art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 008, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 249, de 25 de junho de 2025,

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR VITORIA REGIA EVANGELISTA SILVA, para exercer o cargo de Diretora da Casa de Sousa em Patos/PB, Símbolo DA, integrante do quadro de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Agosto/2025.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

PORTARIA Nº 548/2025/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR LARISSA GUIMARÃES DAMIÃO, do cargo de Coordenação da Rede Frio, Símbolo DAI-I, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - NOMEAR LARISSA GUIMARÃES DAMIÃO, para exercer o cargo de Coordenação do TFD (Tratamento Fora Domicílio), Símbolo DAI-I, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 3º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Agosto/2025.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1424 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Quarta, 27 de Agosto de 2025

PORTARIA Nº 549/2025/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR ANDRESSA PRISCCILA FORMIGA DANTAS DE ANDRADE, do cargo de Gerente do Núcleo de Imunização, Símbolo DAI III, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - NOMEAR ANDRESSA PRISCCILA FORMIGA DANTAS DE ANDRADE, para exercer o cargo de Coordenação da Rede Frio, Símbolo DAI-I, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 3º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Agosto/2025.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL